

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

## **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2012.**

Normatiza os procedimentos para a classificação e seleção de projetos e iniciativas aptos a serem premiados e receberem auxílio financeiro do FAC e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, RESOLVE:

Art. 1º O art. 10 da Resolução 3/2011 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 10. O processo de seleção de projetos e iniciativas aptos a receberem recursos financeiros do FAC ou premiação consistirá, pelo menos, de cinco etapas:

I – Inscrição no processo seletivo;

II – Análise do mérito cultural dos projetos e iniciativas e habilitação;

III – Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação;

IV – Apresentação de documentos;

V – Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente, classificação e contemplação dos aprovados.

§1º O Conselho de Cultura do Distrito Federal será responsável pelos atos dos incisos II e III e o Conselho de Administração do FAC pelo inciso V, sendo os demais de responsabilidade do Proponente.

§ 2º A Secretaria de Cultura poderá determinar a juntada dos documentos de que trata o inciso IV no momento da inscrição e inverter a ordem das fases, realizando a análise de regularidade fiscal e jurídica do proponente imediatamente após a inscrição.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a análise será realizada pelo FAC ou por comissão instituída para tal fim e o recurso será direcionado ao Subsecretário de Fomento.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 2º, a seleção de projetos e iniciativas terá apenas quatro fases:

a) Inscrição no processo seletivo;

b) Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente e da proposta apresentada aos termos do Edital;

c) Análise do mérito cultural dos projetos e iniciativas e habilitação;

d) Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação;

§ 5º Após o julgamento dos recursos da fase de que tratam as alíneas c e d, será o resultado encaminhado ao Conselho de Administração para liberação dos recursos, devendo a homologação do resultado final ser realizada pelo Secretário de Cultura.

§ 6º A Secretaria de Cultura poderá, ainda, proceder outras adequações e inversões de ordem nas fases.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 12 de julho de 2012.

**MÁRCIO MORAES**

Presidente do Conselho de Cultura

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 20/07/2012 p 13.